



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Vereadores

16ª LEGISLATURA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
2ª SESSÃO ESPECIAL
DIA: 30/04/2013

01 – ABERTURA REGIMENTAL:

02 – ORDEM DO DIA:

-Of. nº 118-13 – Pref. Mun. - Veto Total ao Projeto de Lei nº 02-OL.

-Encaminhamento de Votação: De acordo com o Art. 101 inciso V do Regimento Interno e Art. 45 § 1º da Lei Orgânica.

CAPÍTULO VI
DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 101. A sessão especial destina-se:

- I – ao recebimento do relatório do Prefeito;
- II – a ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou de órgão equivalente;
- III – a palestra relacionada com interesse público; e
- IV – a outros fins considerados relevantes pela Mesa ou pelo Plenário;
- V – à votação de Veto.

Art. 45 Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados daquele em que o recebeu, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara, dentro de 48 horas.

§ 2º O veto será apreciado, com ou sem Parecer, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta, em escrutínio secreto, caso em que será enviado ao Prefeito para promulgação. **(Nova Redação dada pela Emenda 10/04).**

§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 4º O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo de que trata o parágrafo primeiro, importa em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

§ 5º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo segundo, o veto será apreciado na forma do § 1º. do Art. 41.

§ 6º Não sendo a lei promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2º e 4º. deste Artigo, o Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo.

03 – ENCERRAMENTO: